



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 463/2011

De 22 de setembro de 2011

MODIFICA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 007/97, DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 007/97, de 28 de agosto de 1997, terá a seguinte redação:

Art. 3º - CMAS terá a seguinte composição:

a) - 04 (quatro) Representantes governamentais.

b) - 04 (quatro) Representantes não-governamentais.

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2011.**

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 464/2011

De 22 de setembro de 2011

ALTERA OS INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 009/97, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do Art. 11, da Lei nº 009/97, de 27 de agosto de 1997, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11º -

I – 03 (três) Representantes governamentais.

II– 03 (três) Representantes não-governamentais.

III –

Parágrafo Único

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2011.**

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA
Prefeito Constitucional